



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI Nº 1.731/2.000

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E PROMOÇÃO AO ADOLESCENTE – PRÓ-ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no Município de Iúna, o Programa de Promoção e Apoio ao Adolescente, “Pró-Adolescente”, que terá por finalidade desenvolver programas e projetos voltados à promoção do pré-adolescente e do adolescente, fortalecendo a sua integração na sociedade.

Parágrafo Único - O programa criado por esta Lei visa proporcionar o ingresso do pré-adolescente e do adolescente em atividades sociais, por intermédio de bolsa de iniciação ao trabalho, com geração de renda, vinculado a sua permanência no ensino regular.

Art. 2º- O programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, sob o gerenciamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Nenhum menor será admitido no programa criado por esta Lei sem autorização dos pais ou responsável e sem a comprovação de frequência a curso regular de ensino.

Art. 3º- Para a execução do programa de que trata esta Lei, o Município deverá celebrar convênio de cooperação mútua com entidades ou empresas públicas, privadas e filantrópicas, bem como associar-se a outros programas nacionais ou internacionais, desde que com objetivos voltados à valorização e bem-estar do pré-adolescente e/ou do adolescente.

Art. 4º- São criados na estrutura do programa de Promoção e Apoio ao Adolescente – “Pró-Adolescente”, os seguintes Projetos:

- I. Auxiliar Mirim;



Prefeitura Municipal de Iúna

- II. Mensageiro Mirim;
- III. Lavador de carro à domicílio;
- IV. Engraxate Mirim;
- V. Anjos do trânsito;
- VI. Pequeno Jardineiro;
- VII. Faixa Azul.

§ 1º- Os projetos de que trata este artigo serão implantados gradativamente e reger-se-ão por normas específicas, regulamentadas por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Poderão ser criados outros projetos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que indiscutivelmente voltados à valorização e ao bem-estar do menor atendido.

Art. 5º- As entidades e empresas públicas e privadas interessadas em participar do Pró-Adolescente serão cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, segundo os critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual, por sua vez, observará os preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º- As entidades e empresas participantes do programa deverão recolher ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma contribuição mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 2º- A contribuição a que se refere o parágrafo acima, se dará como ajuda de custo e incentivo aos adolescente ou pré-adolescente que estiver envolvido com o projeto a que se referir o convênio celebrado entre o Município e a entidade ou empresa.

§ 3º- O adolescente ou o pré-adolescente que for incluído em qualquer dos projetos previstos no art. 4º desta Lei será detentor de uma “bolsa de iniciação ao trabalho”, a qual não gerará nenhum vínculo empregatício com a empresa ou entidade participante.



Prefeitura Municipal de Iúna

Art. 6º- A inclusão do pré-adolescente ou do adolescente no programa "Pró-Adolescente" lhe assegurará:

- I. Jornada de trabalho diária de quatro horas;
- II. Escolaridade obrigatória e gratuita durante a sua permanência no programa;
- III. Bolsa de iniciação ao trabalho a ser concebida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Afastamento das atividades durante o período de férias escolares;
- V. Execução de tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do bolsista;

Art. 7º- Perderá a bolsa de iniciação ao trabalho o menor assistido que:

- I. Reincidir em faltas não justificadas;
- II. Mostrar desempenho insuficiente ou não se adaptar às tarefas lhe atribuídas;
- III. Cometer falta disciplinar;
- IV. Manifestar o seu desejo e se desligar do projeto;

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL. (15/09/2000).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
às 16:15 h do dia 15/09/2.000

Diógenes Bastos de Oliveira
Chefe de Gabinete